



Fl. \_\_\_\_\_

Proc. 054/2026 – CDG/MA

Ass. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 015/2026**  
**Processo Administrativo Nº 054/2026**

A Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.



**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Administração



**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS, SERRALHERIA E ACM – CENTRO DO GUILHERME – MA.



**VALOR TOTAL ESTIMADO**

R\$ 2.501.456,44 (dois milhões quinhentos e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).



**PORTAL UTILIZADO:** Licita Centro do Guilherme

**ENDEREÇO DO PORTAL:** <https://www.licitacentrodoguilhermema.com.br/>

**DATA:** 31 de julho de 2026

**HORÁRIO:** 9:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

**E-MAIL:** [licitação.centrodoguilhermema@gmail.com](mailto:licitação.centrodoguilhermema@gmail.com)



**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ROBERTO FREITAS GOMES

**AUTORIDADE COMPETENTE**

ANTÔNIA LIMA DE ARAUJO

CPF 35464216120

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Fl. \_\_\_\_\_  
Proc. 054/2026 – CDG/MA  
Ass. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

| <b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO</b>   |                             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>                 | MENOR PREÇO                 |
| <b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>                   | LOTE                        |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                        | ABERTO                      |
| <b>INTERVALO ENTRE OS LANCES</b>              | 0,01                        |
| <b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>                     | EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL |
| <b>EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA</b>            | FACULTADA                   |
| <b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS</b>               | NÃO                         |
| <b>HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?</b> | NÃO                         |
| <b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</b>          | 60 (sessenta) DIAS          |

| <b>DOS BENEFÍCIOS GERAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b> |     |
|---------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>itens 9.1 a 9.3</b>                                                    | SIM |

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS, SERRALHERIA E ACM – CENTRO DO GUILHERME – MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

**2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 2.1. Nos termos da legislação vigente, a dotação orçamentária fica encontra-se disponível conforme abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02 PODER EXECUTIVO  
02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
17 Saneamento  
17 512 Saneamento Básico Urbano  
17 512 0017 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  
17 512 0017 1014 0000 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS E AÇUDES  
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “[licitacao.centrodoguilhermema@gmail.com](mailto:licitacao.centrodoguilhermema@gmail.com)” através do site.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

- 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
- 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
  - 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. Valor unitário e total do item, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
  - 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. Em caso de divergência entre as quantidades, descrições e especificações constantes do CATSER/SIASG e do Projeto Básico, prevalecem estas últimas;
- 5.2. Carta-Proposta contendo os dados da empresa (razão social da empresa, endereço, fone/fax, e-mail), descrição dos serviços ofertados, prazo de execução, prazo de validade da Proposta e valor total proposto em algarismo e por extenso, data base (mês de referência), em conformidade com as quantidades, unidades e especificações previstas no Projeto Básico;
- 5.3. Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes.
- 5.4. Prazo de início de execução: até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.
- 5.5. A Carta-Proposta deverá ser um anexo do Edital, mas licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.
- 5.6. O CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado.
- 5.7. Planilha Orçamentária com indicação dos preços unitários e totais de cada item, em algarismos, e o valor total da Proposta em algarismos e por extenso, em Real (R\$), de

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- acordo com as unidades e os quantitativos determinados na Planilha Orçamentária Base contida no Projeto Básico;
- 5.7.1. Somente serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995.
- 5.8. Planilha de Composição de Preços Unitários por item ofertado, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de Benefício e Despesas Indiretas-BDI e Encargos Sociais aplicados;
- 5.8.1. A Proposta deverá contemplar o salário normativo da Categoria de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 5.8.2. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica.
- 5.8.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 5.8.4. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico, Benefício e Despesas Indiretas-BDI.
- 5.8.5. A ausência de preços na Planilha de Composição de Preços Unitários implicará na desclassificação da Proposta da licitante.
- 5.9. Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas-BDI, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 5.9.1. A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.
- 5.9.2. A composição de Benefício e Despesas Indiretas-BDI deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que o Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do Benefício e Despesas Indiretas-BDI. Os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício e Despesas Indiretas-BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima.
- 5.9.3. Os itens 'Administração Local' e 'Custos com Mobilização/Desmobilização' devem compor a Planilha Orçamentária dos custos diretos, não sendo permitido inclusão na composição de Benefício e Despesas Indiretas-BDI, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União-TCU.
- 5.10. Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.10.1. A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.
- 5.11. Os documentos exigidos nas alíneas "5.7" a "5.10" acima elencados deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da licitante e pelo Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, com identificação e número do seu registro, nos termos dos artigos 7º e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA. A Carta-Proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 5.12. Nos termos dos Arts. 58, § 1º e 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para participação na licitação, o licitante deverá apresentar GARANTIA DA PROPOSTA no valor referente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - II - seguro-garantia;
  - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
  - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- 5.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 5.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.16. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.18. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 5.19. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 6.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

- 7.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
- 7.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
  - 7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 8.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
  - 8.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
    - 8.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
    - 8.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
    - 8.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.11.2. Modo de Disputa Aberto-Fechado:**

8.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

8.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:**

8.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.12.2.2. empresas brasileiras;
- 8.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs**

- 9.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 9.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez), superior à proposta mais bem classificada, conforme disposto no Art. 44, § 1º da Lei Complementar 123/06, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

- 9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 9.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 9.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 9.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
  - 9.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 9.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
  - 9.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
  - 9.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
  - 9.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 9.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 9.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

9.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

9.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 10.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 3h (três) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
  - 10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
  - 10.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
  - 11.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
    - 11.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 11.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
  - 11.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
  - 11.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 11.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 11.9. Será desclassificada a proposta que:
- 11.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
  - 11.9.2. contiver vícios insanáveis;
  - 11.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
  - 11.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 11.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
    - 11.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
    - 11.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
  - 11.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 11.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 11.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 11.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 11.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

## **12. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 12.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 12.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 12.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 12.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 12.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 12.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
  - 12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 12.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 12.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 12.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 12.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 12.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 12.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 12.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 12.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 12.3.1.2. Certidão Simplificada e específica de Atos expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das propostas.
- 12.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 12.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 12.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 12.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 12.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 12.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 12.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 12.3.7. Relação de Compromissos Firmados: Provação por meio de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmado - conforme permissivo do Art. 69, § 3º da Lei Federal 14.133/21 (Anexo);
- 12.3.7.1. A exigência da referida Declaração é justificada tendo em vista os riscos que a incapacidade financeira da empresa pode causar à Administração Pública Municipal, evitando-se assim, que outros compromissos anteriormente firmados pela empresa, venha a comprometer a sua capacidade de executar o objeto do futuro contrato. Quanto à regra de verificação de 1/12 é em comparação com o Patrimônio Líquido da empresa, esta se alinha à regularidade com a qual será necessário para executar o objeto da licitação, garantindo assim, a capacidade econômico-financeira da mesma.
- 12.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 12.4.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, da sede da empresa;
- 12.4.2. Registro ou inscrição da Pessoa Física, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, do Engenheiro Responsável Técnico pela execução dos serviços, devendo comprovar seu vínculo com a empresa proponente.
- 12.4.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 12.4.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 12.4.4. Provação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário (COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jurídica de direito privado), bem como, os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta , comprovando que a licitante esteja executando ou já tenha executado, satisfatoriamente, objetos pertinentes e compatíveis com esta licitação, em características, prazos e quantidades licitados.
- 12.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 12.4.6. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 12.4.7. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

13. Declaração formal indicando o Responsável Técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;
- 13.1. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 13.2. Declaração formal que irá disponibilizar e apresentar relação explícita das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerando o mínimo essencial para o cumprimento do Contrato Administrativo decorrente da licitação, em papel timbrado da licitante, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.
14. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações (quando não disposto em campo próprio do sistema, apresentar por meio de declaração formal juntamente com os demais documentos de habilitação), sob pena de inabilitação:
  - 14.1.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
  - 14.1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
  - 14.1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
  - 14.1.4. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (Anexo).
  - 14.1.5. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (Anexo).
- 14.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 14.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 14.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 14.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 14.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 14.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 14.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 14.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 14.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 14.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 14.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 14.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 14.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 14.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 14.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

- 14.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 14.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 14.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 14.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **15. DA AMOSTRA**

- 15.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **16. DA VISITA TÉCNICA**

- 16.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **17. DOS RECURSOS**

- 17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 17.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 17.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 17.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 17.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 17.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 17.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

**18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 18.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5. fraudar a licitação
- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 18.2.1. advertência;
  - 18.2.2. multa;
  - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

**19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço e vincularão os participantes e a Administração.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 20.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 20.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 20.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 20.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 20.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 20.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 20.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 20.8.3. Será priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 20.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 20.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 20.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 20.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios e [www.maranhaozinho.ma.gov.br](http://www.maranhaozinho.ma.gov.br).
- 20.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**21. ANEXOS**

|           |                                                                                  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Anexo I   | Projeto Básico e anexos                                                          |
| Anexo II  | Modelo de Proposta de Preços                                                     |
| Anexo III | Modelo de declaração negativa de relação familiar ou parentesco                  |
| Anexo IV  | Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - lei nº 13.709/2018 |
| Anexo V   | Minuta do Termo de Contrato                                                      |
| Anexo VI  | Modelo da declaração da relação dos compromissos assumidos                       |

Centro do Guilherme – MA, 15 de julho de 2026.

**ANTÔNIA LIMA DE ARAUJO**  
**CPF 35464216120**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**PROJETO BÁSICO**  
**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em serralheria e esquadrias para o fornecimento e instalação de: (a) esquadrias em alumínio (janelas de correr, abrir e maximizar; portas de alumínio; portas de vidro temperado frameless); (b) elementos de serralheria em aço (portões tubulares, grades de proteção, corrimãos, guarda-corpos, estruturas metálicas, portas de ferro e escadas); e (c) painéis de Alumínio Composto – ACM (revestimento de fachadas, testeiros, rufos e arremates), para atendimento à demanda das edificações públicas municipais do Município de Centro do Guilherme/MA.
- 1.2. A contratação visa suprir a necessidade contínua e recorrente da Administração Municipal de manutenção, reforma e ampliação de seus patrimônios imobiliários, incluindo prédios públicos, unidades de saúde, escolas, espaços de convivência e demais equipamentos públicos, mediante contrato de escopo aberto com registro de preços, permitindo o atendimento de múltiplas demandas ao longo da vigência contratual.
- 1.3. Os serviços serão executados nas edificações e locais indicados em Ordens de Serviço específicas emitidas pelo Gestor do Contrato, com projetos ou croquis de detalhamento elaborados pelo Setor de Engenharia para cada intervenção, observando-se as especificações técnicas gerais constantes deste Projeto Básico e de seus Anexos.
- 1.4. O patrimônio imobiliário público do Município de Centro do Guilherme/MA é composto por diversas edificações que atendem a serviços essenciais à população: prédios administrativos, unidades básicas de saúde (UBS), creches, escolas municipais, quadras cobertas, centros comunitários e espaços culturais. Grande parte dessas edificações apresenta esquadrias, gradis, portões e revestimentos de fachada em estado avançado de deterioração, comprometendo a funcionalidade, a segurança e a estética dos espaços públicos.
- 1.5. As patologias mais recorrentes identificadas em vistorias técnicas realizadas pelo Setor de Engenharia incluem:
  - a) esquadrias em alumínio com vedação comprometida, permitindo infiltração de águas pluviais e causando danos a pisos, revestimentos e instalações elétricas;
  - b) grades e portões em ferro com corrosão avançada, oferecendo risco à segurança e comprometendo o controle de acesso;
  - c) corrimãos e guarda-corpos com folgas e fixações deficientes, configurando risco de queda e acidentes a usuários e servidores; e
  - d) fachadas sem revestimento adequado, sujeitas à degradação acelerada por ação das intempéries e à infiltração por capilaridade.
- 1.6. A substituição e instalação de novos elementos é imperativa para: garantir a integridade física dos usuários dos equipamentos públicos (obrigação de segurança do Estado – art. 37, §6º, CF/88); assegurar a funcionalidade plena das edificações; cumprir as exigências de acessibilidade da NBR 9050:2020, especialmente quanto a alturas de guarda-corpos e corrimãos; e preservar o patrimônio público, evitando que a omissão gere danos maiores e custos mais elevados de recuperação (princípio da

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

economicidade – art. 37 da CF/88). A necessidade da contratação é, portanto, real, urgente e devidamente fundamentada em normas constitucionais, legais e técnicas, atendendo ao requisito de demonstração da necessidade pública previsto no art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

- 1.7. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas, projetos ou croquis aprovados pelo Setor de Engenharia para cada Ordem de Serviço, observando obrigatoriamente as normas técnicas e dispositivos legais listados a seguir:

| <b>NORMA / DISPOSITIVO</b>  | <b>APLICAÇÃO</b>                                                                      |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ABNT NBR 10821:2017</b>  | Esquadrias externas para edificações – desempenho (partes 1, 2, 3 e 4)                |
| <b>ABNT NBR 16.079:2012</b> | Esquadrias – janelas de alumínio para uso em edificações – classificação e desempenho |
| <b>ABNT NBR 8.800:2008</b>  | Projeto de estruturas de aço – serralheria estrutural                                 |
| <b>ABNT NBR 6.355:2012</b>  | Perfis estruturais de aço formados a frio                                             |
| <b>ABNT NBR 7.190:1997</b>  | Projeto de estruturas de madeira (referência para cargas em esquadrias)               |
| <b>ABNT NBR 9.050:2020</b>  | Acessibilidade – alturas, vãos de passagem, maçanetas e guarda-corpos                 |
| <b>ABNT NBR 14.718:2008</b> | Guarda-corpos para edificação – requisitos de resistência e altura mínima             |
| <b>ABNT NBR 6.120:2019</b>  | Cargas para o cálculo de estruturas de edificações (guarda-corpos e grades)           |
| <b>ABNT NBR 15.575:2021</b> | Edificações habitacionais – desempenho (estanqueidade, resistência mecânica)          |
| <b>ABNT NBR 15.498:2015</b> | Portas de madeira, de plástico e de aço para edificações – classificação              |
| <b>ABNT NBR 11.003:2009</b> | Tintas – determinação da aderência (tratamento e pintura de estruturas metálicas)     |
| <b>NR-12 / NR-35</b>        | Segurança em máquinas e trabalho em altura durante a instalação                       |
| <b>Lei nº 14.133/2021</b>   | Lei de Licitações e Contratos Administrativos                                         |

## **2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.501.456,44 (dois milhões quinhentos e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
- 2.2. A seguir, apresentam-se as especificações técnicas mínimas dos principais itens e serviços, com indicação de marca apenas como referência, sem caráter restritivo, conforme art. 46, §1º, IV da Lei nº 14.133/21.
- 2.3. A estimativa quantitativa deverá ser detalhada em planilha orçamentária, com base em levantamentos métricos e composições de custos (SINAPI/SEINFRA/TCU).

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                        | QUANT. | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL | PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------------------|------------------------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS, SERRALHERIA E ACM – CENTRO DO GUILHERME – MA. | 01     | UNIDADE | R\$ 2.501.456,44                | R\$ 2.501.456,44             |

**Planilha Orçamentária Resumida**

| Item                 | Descrição        | Quant. | Total        | Peso (%)            |
|----------------------|------------------|--------|--------------|---------------------|
| 1                    | SERRALHERIA      | 1      | 255.660,24   | 10,22 %             |
| 2                    | ESQUADRIAS E ACM | 1      | 2.245.796,20 | 89,78 %             |
| <b>Total sem BDI</b> |                  |        |              | <b>1.942.967,29</b> |
| <b>Total do BDI</b>  |                  |        |              | <b>558.489,15</b>   |
| <b>Total Geral</b>   |                  |        |              | <b>2.501.456,44</b> |

2.4. Os serviços serão executados em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, observando-se obrigatoriamente as normas técnicas da ABNT e as regulamentações setoriais aplicáveis, conforme tabela abaixo:

- a) ABNT NBR 10821:2017 Esquadrias externas para edificações – desempenho (partes 1, 2, 3 e 4)
  - b) ABNT NBR 16.079:2012 Esquadrias – janelas de alumínio para uso em edificações – classificação e desempenho
  - c) ABNT NBR 8.800:2008 Projeto de estruturas de aço – serralheria estrutural
  - d) ABNT NBR 6.355:2012 Perfis estruturais de aço formados a frio
  - e) ABNT NBR 7.190:1997 Projeto de estruturas de madeira (referência para cargas em esquadrias)
  - f) ABNT NBR 9.050:2020 Acessibilidade – alturas, vãos de passagem, maçanetas e guarda-corpos
  - g) ABNT NBR 14.718:2008 Guarda-corpos para edificação – requisitos de resistência e altura mínima
  - h) ABNT NBR 6.120:2019 Cargas para o cálculo de estruturas de edificações (guarda-corpos e grades)
  - i) ABNT NBR 15.575:2021 Edificações habitacionais – desempenho (estanqueidade, resistência mecânica)
  - j) ABNT NBR 15.498:2015 Portas de madeira, de plástico e de aço para edificações – classificação
  - k) ABNT NBR 11.003:2009 Tintas – determinação da aderência (tratamento e pintura de estruturas metálicas)
  - l) NR-12 / NR-35 Segurança em máquinas e trabalho em altura durante a instalação
- Condições Gerais de Execução:

2.5. Prazo por Ordem de Serviço: Cada Ordem de Serviço indicará o prazo específico de execução, considerando a complexidade e o volume dos serviços. O prazo máximo por OS

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- é de 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. Vistoria Técnica Prévia: Antes do início de cada intervenção, a contratada realizará, conjuntamente com o Fiscal Técnico, vistoria in loco para confirmação das medidas, condições da alvenaria de suporte, acabamentos existentes e necessidades de adaptação, com emissão de relatório fotográfico, que subsidiará a emissão da Ordem de Serviço.
  - 2.7. Proteção de Áreas Adjacentes: Durante a execução, a contratada deverá instalar proteções (lonas, tapumes, cavaletes) para evitar danos a pisos, revestimentos, mobiliário e equipamentos nas áreas adjacentes aos serviços, com remoção ao final de cada jornada.
  - 2.8. Materiais: Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, com certificação de origem, laudo de ensaio ou declaração de conformidade do fabricante, quando exigível. É vedada a utilização de materiais reconicionados, reaproveitados ou de procedência incerta, salvo expressa autorização do Fiscal Técnico.
  - 2.9. Segurança do Trabalho: A contratada cumprirá rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial a NR-12 (máquinas e equipamentos), NR-35 (trabalho em altura) e NR-6 (EPI), sendo vedado o início de qualquer serviço em altura sem o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.
  - 2.10. Garantia dos Serviços: Cada item entregue deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação, contados do recebimento definitivo da respectiva OS. Para os painéis de ACM, exige-se garantia mínima do fabricante de 10 (dez) anos para o acabamento PVDF.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se no ordenamento jurídico-constitucional e legal vigente, conforme demonstrado a seguir:
  - a) a) Constituição Federal de 1988 – art. 37, §6º: O Estado responde pelos danos causados a terceiros por seus agentes, sendo dever da Administração manter suas edificações e equipamentos públicos em condições de segurança para os usuários. A manutenção preventiva e corretiva de esquadrias, gradis e guarda-corpos é obrigação legal de segurança que não pode ser postergada indefinidamente.
  - b) b) Lei nº 14.133/2021 – art. 11, I e II: As contratações públicas devem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a entrega de bens e serviços adequados ao pleno atendimento das necessidades coletivas. O art. 18 exige que a contratação seja precedida de estudos técnicos preliminares que demonstrem sua necessidade e viabilidade.
  - c) c) Lei nº 10.098/2000 e NBR 9050:2020 – Acessibilidade: O Decreto nº 5.296/2004 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015 – LBI) determinam que os espaços, edificações e equipamentos públicos sejam acessíveis a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida. A instalação de corrimãos com altura e espessura adequadas, guarda-corpos com dimensionamento conforme NBR 14718 e portas com vãos mínimos de 0,80 m é obrigação legal.
  - d) d) Código Civil – arts. 1.277 e 1.299 (dever de conservação do patrimônio): A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que a Administração Pública tem dever de conservar seu patrimônio imobiliário em condições de uso seguro, respondendo objetivamente pelos danos causados a usuários em decorrência de omissão na manutenção (REsp nº 1.236.863/SP – STJ; Súmula nº 341/STF).

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 3.2. O diagnóstico técnico elaborado pelo Setor de Engenharia, com base em vistorias de campo nas principais edificações públicas municipais de Centro do Guilherme/MA, identificou as seguintes condições que tornam inadiável a presente contratação:
- a) Infiltrações ativas em prédios públicos com origem comprovada em falhas de vedação de esquadrias de alumínio com mais de 10 anos de instalação, causando danos a revestimentos, instalações elétricas e documentos públicos;
  - b) Grades e portões em ferro com oxidação severa (camada de ferrugem ativa > 30% da seção do perfil) em pelo menos 4 edificações vistoriadas, comprometendo a resistência mecânica dos elementos e a segurança dos usuários;
  - c) Corrimãos e guarda-corpos com folgas de fixação, alturas inadequadas (inferiores a 0,92 m em escadas e 1,10 m em passarelas) e/ou espaçamentos de balaústres superiores a 0,15 m, em desconformidade com a NBR 14718:2008 e com a NBR 9050:2020, configurando risco de queda;
  - d) Ausência de revestimento de fachada adequado em edificações cujas paredes externas estão expostas às intempéries, com manchas de umidade, eflorescências e descolamentos de placas de reboco, indicando necessidade urgente de revestimento em ACM para estanqueidade e durabilidade;
  - e) Demandas pontuais e recorrentes de novos serviços de serralheria em obras de reforma e ampliação em andamento, sem cobertura contratual vigente, gerando sobrecusto por contratações emergenciais.
- 3.3. A contratação por intermédio de Ata de Registro de Preços (ARP) justifica-se pela natureza da demanda: intermitente, recorrente e de difícil quantificação prévia exata, características que se enquadram com precisão nas hipóteses do art. 82, II e III, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam o registro de preços quando: (i) for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; (ii) pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 3.4. O registro de preços proporciona: (a) economicidade, pela negociação de preços unitários em escala e pela eliminação de múltiplas licitações para objetos similares; (b) agilidade no atendimento às demandas emergenciais de manutenção; (c) flexibilidade para atender às unidades municipais sem a necessidade de processos licitatórios individuais; e (d) planejamento orçamentário mais eficiente, com empenho apenas dos valores efetivamente demandados.
- 3.5. A contratação direta de empresa especializada é a única solução capaz de atender à necessidade de forma técnica, legal e economicamente adequada, pelas seguintes razões:
- a) A execução pelos servidores do quadro próprio é inviável por ausência de profissionais habilitados em serralheria, instalação de esquadrias de alumínio e aplicação de ACM no quadro efetivo do Município, além da indisponibilidade dos equipamentos específicos necessários (roteadores CNC, dobradeiras de alumínio, andaimes e ferramental de precisão);
  - b) A manutenção da situação atual (omissão) configura: risco concreto de acidentes com responsabilidade objetiva do Estado, dano progressivo ao patrimônio público (cujo custo de recuperação cresce exponencialmente com o tempo) e inadimplemento de obrigações legais de acessibilidade;
  - c) Contratações avulsas e emergenciais para cada demanda pontual, além de juridicamente insustentáveis (ausência de hipótese de dispensa para a maioria dos casos), resultam em preços unitários significativamente superiores aos obtidos em licitação competitiva de maior escala.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

**4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Plurianual Municipal (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que preveem investimentos na ampliação e melhoria do acesso à água, especialmente nas comunidades mais vulneráveis.
- 4.2. A medida também está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, notadamente o ODS 6 – Água potável e saneamento.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada habilitada para executar, de forma integrada, três linhas tecnológicas complementares e frequentemente demandadas em conjunto nas obras de manutenção e reforma de edificações públicas: (1) esquadrias de alumínio; (2) serralheria em aço; e (3) revestimento em ACM. A integração dessas especialidades em um único contrato elimina a necessidade de múltiplas licitações para obras correlatas, reduz os custos de gestão contratual e assegura a compatibilidade técnica e estética entre os elementos instalados.
- 5.2. As esquadrias serão fabricadas em perfis de alumínio extrudado, liga 6063-T5 (conforme ABNT NBR 6352 e NBR 16858), com espessura de parede mínima de 1,40 mm para janelas e 1,60 mm para portas, submetidos a tratamento de anodização (mínimo de 15 µm, classe 15 conforme NBR 12609) ou pintura eletrostática a pó (mínimo de 60 µm, conforme NBR 15.430). O vidro utilizado deverá atender à NBR 7199 (vidros na construção civil), com espessura e tipo (liso, laminado ou temperado) conforme especificação do projeto de cada edificação.
- 5.3. A fixação das esquadrias será realizada mediante contramarco de alumínio ancorado na alvenaria, com chumbamento e vedação em argamassa industrializada, seguido de selagem perimetral com selante de silicone neutro e backer-rod de polietileno expandido, garantindo a estanqueidade à água e ao ar conforme os parâmetros da ABNT NBR 10821:2017 (Partes 1 e 2) e NBR 15575:2021.
- 5.4. Os elementos de serralheria (grades, portões, corrimãos, guarda-corpos e estruturas) serão fabricados em aço carbono ASTM A-36 ou aço inox AISI 304, conforme a aplicação e a exposição ao ambiente. Para os elementos expostos ao ambiente externo ou em áreas úmidas (banheiros, cozinhas), será obrigatório o uso de aço inox AISI 304 ou, alternativamente, aço carbono com galvanização a fogo (conforme NBR 6323) seguida de pintura com primer epóxi e esmalte poliuretano.
- 5.5. Os guarda-corpos deverão atender obrigatoriamente aos seguintes parâmetros da ABNT NBR 14718:2008: altura mínima de 1,10 m para diferenças de nível superiores a 1,0 m; resistência a carga horizontal distribuída de 0,74 kN/m; espaçamento máximo entre balaústres ou elementos de preenchimento de 0,15 m (para evitar passagem de esfera de 0,15 m de diâmetro). Os corrimãos deverão estar em conformidade com a NBR 9050:2020: altura entre 0,92 m e 1,10 m em escadas e rampas, diâmetro entre 3,0 e 4,5 cm para pega confortável, com continuidade e prolongamento mínimo de 0,30 m nas extremidades.
- 5.6. Os painéis de Alumínio Composto (ACM) serão fornecidos com espessura total de 4 mm (para uso externo), compostos por duas chapas de alumínio AA 1050-H16 com espessura mínima de 0,50 mm cada, e núcleo mineral (Fire Resistant – FR), classificado como Classe A2 conforme a norma europeia EN 13501-1 (ou equivalente nacional), com índice de propagação superficial de chama menor ou igual a 25 (classe A pela NBR 9442). O acabamento externo será em resina PVDF (Polifluoreto de Vinilideno), com espessura mínima de 25 µm, conferindo resistência superior a intempéries, radiação UV e corrosão por cloretos (especificação mínima: 10 anos de garantia de desempenho do fabricante).

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 5.7. A subestrutura de fixação dos painéis ACM será executada em perfis de alumínio extrudado (trilhos, cantoneiras e cliques de encaixe), ancorada na alvenaria ou estrutura por meio de parafusos de aço inox e buchas de expansão, com espaçamento calculado para suportar as cargas de vento definidas na NBR 6123 para a região de Centro do Guilherme/MA. A vedação perimetral e nas juntas entre painéis será realizada com selante de silicone neutro (neutro, para não reagir com o alumínio), com backer-rod, garantindo estanqueidade e permitindo a dilatação térmica do material (coeficiente de dilatação do alumínio:  $23,1 \times 10^{-6} / ^\circ\text{C}$ ).
- 5.8. A escolha das tecnologias construtivas adotadas (alumínio, aço inox e ACM com núcleo FR) em detrimento de alternativas (PVC, madeira, ferro bruto, fibrocimento) fundamenta-se nos critérios comparativos apresentados na tabela a seguir:

| CRITÉRIO                            | Alumínio / ACM<br>(adotado)      | PVC        | Madeira / Ferro<br>bruto     |
|-------------------------------------|----------------------------------|------------|------------------------------|
| <b>Durabilidade estimada</b>        | ≥ 25 anos                        | 20–25 anos | 10–15 anos                   |
| <b>Resistência à corrosão</b>       | Excelente                        | Excelente  | Baixa (ferro) / Média (mad.) |
| <b>Custo de manutenção</b>          | Baixo                            | Baixo      | Alto                         |
| <b>Desempenho térmico/acústico</b>  | Bom (perfil com ruptura térmica) | Bom        | Médio                        |
| <b>Resistência ao fogo (ACM FR)</b> | Classe A2 – FR                   | Variável   | Não aplicável                |
| <b>Reciclabilidade</b>              | Alta (alumínio 100%)             | Média      | Média                        |
| <b>Conformidade NBR 10821</b>       | Sim                              | Parcial    | Não                          |
| <b>Disponibilidade no mercado</b>   | Alta                             | Alta       | Alta (ferro) / Média (mad.)  |

- 5.9. Os fundamentos técnicos, econômicos e legais que justificam a escolha são:
- Durabilidade e Custo de Ciclo de Vida:** O alumínio e o aço inox possuem vida útil superior a 25 anos em condições normais de uso e manutenção periódica, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o custo total do ciclo de vida. O ACM com acabamento PVDF apresenta durabilidade estimada de 20 a 30 anos, com manutenção mínima, atendendo ao princípio da economicidade (art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021).
  - Segurança contra Incêndio – ACM FR (Fire Resistant):** A adoção obrigatória de ACM com núcleo mineral (Classe A2 – não combustível) em edificações públicas decorre das exigências do Corpo de Bombeiros do Maranhão e das orientações da ABNT NBR 15575:2021. O uso de ACM com núcleo de polietileno (PE) em fachadas de edificações de uso público é contraindicado e vedado por normas técnicas estaduais após os incidentes com fachadas em PE registrados no Brasil (Incêndio Edifício Wilton Paes de Almeida, 2018), configurando risco grave à segurança dos ocupantes.
  - Conformidade com Acessibilidade – NBR 9050:2020:** A instalação de corrimãos e guarda-corpos em alumínio ou aço inox com os parâmetros exigidos pela NBR 9050:2020 e pela NBR 14718:2008 é obrigação legal derivada da Lei nº 13.146/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- (LBI – Lei Brasileira de Inclusão), sendo a contratada e a Administração solidariamente responsáveis pelo cumprimento dessas normas.
- d) Estética e Valorização do Patrimônio Público: O uso de alumínio anodizado e ACM com acabamento PVDF confere às edificações públicas aparência moderna, padronizada e de fácil manutenção, contribuindo para a valorização do patrimônio municipal e para a percepção de qualidade dos serviços públicos pela população.
  - e) Descarte de Alternativas: O PVC foi descartado para guarda-corpos e grades por insuficiência de resistência mecânica frente às cargas horizontais exigidas pela NBR 14718:2008; a madeira foi descartada pela baixa durabilidade em ambiente externo e alto custo de manutenção; o ferro pintado (sem galvanização) foi descartado como solução definitiva pelo alto custo de manutenção anticorrosiva em ambiente tropical úmido, sendo admitido apenas para intervenções de custo reduzido com previsão de repintura periódica.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A empresa contratada deverá obrigatoriamente:
  - 6.1.1. Ser registrada no CREA ou CAU, conforme o serviço;
  - 6.1.2. Apresentar responsável técnico habilitado;
  - 6.1.3. Estar apta à emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
  - 6.1.4. Cumprir as normas da ABNT, da NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na construção) e da NBR 9050 (acessibilidade);
  - 6.1.5. Apresentar cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução previsto;
  - 6.1.6. Garantir a segurança da área durante a execução dos serviços;
  - 6.1.7. Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra qualificada;
  - 6.1.8. Atender todas as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.
  - 6.1.9. Visita Técnica: Fica facultado ao licitante realizar visita ao local da obra, com agendamento prévio junto ao Setor de Engenharia, até a data estabelecida no Edital, acompanhado de servidor designado. O licitante poderá, em substituição, apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal e pelo Responsável Técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto e que, em consequência, assume integralmente os riscos decorrentes dessa opção, não sendo admitida, nesse caso, qualquer alegação futura de desconhecimento para fins de reequilíbrio contratual (Acórdão TCU nº 1754/2009 – Plenário).

## **7. DA VISTORIA**

- 7.1. É facultada a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 9.1.1. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento).
- 9.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

## **10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **Forma de execução**

- 11.2. O serviço objeto será INTEGRAL.

## **12. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 12.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 12.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso),

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

- 12.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:

12.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:

12.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

12.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

12.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

12.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

### 13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 13.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 13.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 13.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

**13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.1.2. Certidão Simplificada e específica de Atos expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das propostas.

13.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 13.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 13.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 13.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 13.3.7. Relação de Compromissos Firmados: Comprovação por meio de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmado - conforme permissivo do Art. 69, § 3º da Lei Federal 14.133/21 (Anexo);
- 13.3.7.1. A exigência da referida Declaração é justificada tendo em vista os riscos que a incapacidade financeira da empresa pode causar à Administração Pública Municipal, evitando-se assim, que outros compromissos anteriormente firmados pela empresa, venha a comprometer a sua capacidade de executar o objeto do futuro contrato. Quanto à regra de verificação de 1/12 é em comparação com o Patrimônio Líquido da empresa, esta se alinha à regularidade com a qual será necessário para executar o objeto da licitação, garantindo assim, a capacidade econômico-financeira da mesma.
- 13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 13.4.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, da sede da empresa;
- 13.4.2. Registro ou inscrição da Pessoa Física, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, do Engenheiro Responsável Técnico pela execução dos serviços, devendo comprovar seu vínculo com a empresa proponente.
- 13.4.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 13.4.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 13.4.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário (COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jurídica de direito privado), bem como, os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta ,

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- comprovando que a licitante esteja executando ou já tenha executado, satisfatoriamente, objetos pertinentes e compatíveis com esta licitação, em características, prazos e quantidades licitados.
- 13.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 13.4.6. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 13.4.7. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
14. Declaração formal indicando o Responsável Técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;
- 14.1. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 14.2. Declaração formal que irá disponibilizar e apresentar relação explícita das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerando o mínimo essencial para o cumprimento do Contrato Administrativo decorrente da licitação, em papel timbrado da licitante, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.
15. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações (quando não disposto em campo próprio do sistema, apresentar por meio de declaração formal juntamente com os demais documentos de habilitação), sob pena de inabilitação:
- 15.1.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.1.4. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (Anexo).
- 15.1.5. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (Anexo).

**16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Execução**

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 16.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Memorial Descritivo, apêndice deste Projeto Básico.

**Local e Horário da Prestação dos Serviços**

- 16.2. O local dos serviços encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Memorial Descritivo, apêndice deste Projeto Básico.

**Materiais a serem disponibilizados**

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02 PODER EXECUTIVO  
02 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
17 Saneamento  
17 512 Saneamento Básico Urbano  
17 512 0017 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  
17 512 0017 1014 0000 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS E AÇUDES  
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

**19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
  - 20.2.2. a data da emissão;
  - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 20.2.5. o valor a pagar; e
  - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **21. APÊNDICE**

- 21.1. Estudo Técnico Preliminar
- 21.2. Memorial Descritivo e planilhas orçamentárias

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

**APÊNDICE 1**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

***1. Identificação da Necessidade***

A Secretaria Municipal de Obras do Município de Centro do Guilherme – MA identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de esquadrias (portas e janelas em alumínio e/ou aço), serralheria em geral e revestimento em ACM (Alumínio Composto) em edificações públicas municipais, com vistas a atender obras de construção, reforma e adequação do patrimônio público.

A demanda decorre de projetos de reforma e construção de unidades públicas municipais que requerem soluções técnicas especializadas em vedação, conforto térmico e acústico, segurança e estética das edificações. O objeto abrange desde a medição e fabricação sob medida até o transporte, montagem, fixação e acabamento dos itens no local de instalação.

Com base nos levantamentos técnicos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, foram identificadas necessidades nas seguintes obras/unidades:

- a. Unidades de saúde em processo de reforma ou construção;
- b. Escolas e centros de educação municipais;
- c. Sede administrativa da Prefeitura Municipal;
- d. Centros comunitários e espaços de uso coletivo;
- e. Demais edifícios públicos que venham a necessitar de intervenções no decorrer do exercício.

A necessidade foi formalmente registrada pela Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com os projetos executivos em andamento e o Plano de Obras Municipal. A contratação integra o programa de manutenção e melhoria da infraestrutura pública municipal, inserida no Plano Plurianual (PPA) e nas diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

***2. Justificativa da Contratação***

A contratação se justifica pela necessidade de solucionar problemas técnicos recorrentes nas edificações públicas municipais, tais como: infiltrações por falhas nas vedações, deterioração de caixilharia antiga, ausência de proteção contra intempéries, comprometimento da segurança das instalações e inadequação estética dos espaços públicos. Tais problemas impactam diretamente a funcionalidade das edificações e a qualidade dos serviços prestados à população.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

O fornecimento e instalação de esquadrias em alumínio ou aço, aliados ao revestimento em ACM e à execução de serviços de serralheria, representam a solução técnica mais adequada e duradoura, considerando a relação custo-benefício, a resistência dos materiais e a facilidade de manutenção ao longo do ciclo de vida útil das edificações.

O Município de Centro do Guilherme não dispõe, em seu quadro de pessoal efetivo, de profissionais habilitados e equipamentos especializados para a fabricação, corte, dobramento, soldagem e instalação de esquadrias metálicas, estruturas em ACM e serviços correlatos de serralheria. A contratação de empresa especializada é, portanto, a única via técnica e legalmente adequada para atender a demanda.

A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XXII, que define obras e serviços de engenharia como objeto de licitação, e no art. 40, que trata dos requisitos mínimos para contratação. O presente ETP atende ao disposto no art. 18, § 1º da referida Lei, que exige a elaboração de estudo técnico preliminar para instrução dos processos de contratação.

Também se fundamenta no Decreto Municipal que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Município, nas normas técnicas da ABNT aplicáveis (NBR 10821, NBR 12543, NBR 14125 e outras correlatas), bem como nas especificações técnicas do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Em atendimento ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as indicações de marcas ou modelos de referência constantes neste ETP têm caráter meramente exemplificativo, destinando-se exclusivamente a estabelecer o padrão de qualidade, desempenho e especificação técnica mínimos exigidos para a execução do objeto.

Não há exclusividade ou preferência por determinado fabricante. O edital admitirá expressamente produtos equivalentes ou superiores, desde que o licitante demonstre a equivalência técnica por meio de laudos, catálogos, certificados de conformidade ou outros documentos técnicos idôneos. O objetivo é garantir a qualidade e a padronização dos materiais, preservando o interesse público e a economicidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já firmou entendimento no Acórdão nº 2.899/2011 – Plenário de que a indicação de marcas é admitida como referência de qualidade, desde que não se configure restrição à competitividade e seja permitida a apresentação de equivalentes técnicos.

### **3. Descrição da Solução**

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

A solução consiste na contratação de empresa especializada, pelo regime de execução de empreitada por preço global ou unitário, para prestação dos seguintes serviços: (i) fornecimento, fabricação sob medida, transporte e instalação de esquadrias em alumínio e/ou aço; (ii) fornecimento e instalação de revestimento em ACM (Alumínio Composto); e (iii) execução de serviços de serralheria em geral, incluindo grades, portões, corrimãos, guarda-corpos e estruturas metálicas.

A seguir são descritos os principais grupos de itens com os respectivos requisitos mínimos e, quando aplicável, indicação de referência de qualidade:

**GRUPO 1 – ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO**

Requisitos mínimos:

- Perfis de alumínio anodizado ou com pintura eletrostática a pó, espessura mínima de 1,2 mm, perfil comercial padrão ou equivalente superior – referência: linha Suprema da Alumasa, Aluvid ou equivalente técnico;
- Vidros: temperados de 6 mm (uso em áreas de circulação e acesso) ou laminados 6+6 mm para fachadas, conforme NBR 7199 e NBR 11706 – referência: Guardian, Saint-Gobain (Cebrace) ou equivalente;
- Ferragens (fechos, roldanas, borrachas de vedação e trilhos) de aço inox ou alumínio de alta resistência;
- Tipologias aceitas: janelas de correr (2 ou 4 folhas), máximo-ar, de abrir, fixas, portas de correr e de abrir, de acordo com projetos;
- Toda a esquadria deve possuir certificação de desempenho quanto à permeabilidade ao ar, estanqueidade à água e resistência estrutural, conforme NBR 10821.

**GRUPO 2 – ESQUADRIAS EM AÇO / FERRO**

- Perfis de aço laminado a quente ou trefilado (norma NBR 6355), com tratamento anticorrosivo (fosfatização + primer epóxi + acabamento esmalte sintético ou tinta a pó);
- Espessura mínima da chapa: 1,5 mm para portas de serviço e grades; 3,0 mm para portões e estruturas de maior porte;
- Soldagem conforme NBR 14842 e normas AWS aplicáveis;
- Ferragens de aço inox ou zincadas de alta resistência mecânica.

**GRUPO 3 – REVESTIMENTO EM ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO)**

- Painéis de ACM compostos por duas lâminas de alumínio (espessura mínima de 0,3 mm cada) com núcleo mineral (FR – retardante à chama) ou polietileno, espessura total mínima de 4 mm;
- Classe de reação ao fogo: ACM/FR com classificação B-s1, d0 conforme NBR 16789 (obrigatório para uso em fachadas de edificações públicas);
- Acabamento com pintura PVDF (polivinil fluoreto) com garantia mínima de 10 anos contra desbotamento – referência: Alucobond, Alucone, Reynobond ou equivalente técnico certificado;
- Subestrutura em alumínio ou aço galvanizado, com fixação através de perfis extrudados e parafusos inoxidáveis;
- Juntas de dilatação e vedação com siliconamento estrutural neutro de alta performance – referência: Dow Corning 789, GE SCS2000 ou equivalente.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

**GRUPO 4 – SERRALHERIA EM GERAL**

- Grades de proteção: perfis quadrados ou redondos de aço (mínimo 3/4" ou 19 mm) ou alumínio, com acabamento anticorrosivo;
- Portões de acesso: estrutura em aço (perfis laminados 40x40 mm mínimo), folha em chapa ou grade, com ferragens recompostas e acabamento esmalte sintético;
- Corrimãos e guarda-corpos: aço inoxidável AISI 304 ou alumínio extrudado, conforme NBR 14718 e NBR 9077;
- Estruturas metálicas diversas conforme projetos específicos;
- Todos os itens devem receber, no mínimo, 2 demãos de primer anticorrosivo e 2 demãos de acabamento, exceto aço inox.

A empresa contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços:

- Levantamento in loco das medidas e condições de instalação;
- Fabricação dos itens em oficina especializada;
- Transporte dos materiais até o local de instalação;
- Instalação com fixação adequada, vedação, ajustes e acabamentos;
- Limpeza e remoção de entulhos após conclusão dos serviços;
- Emissão de ART/RRT pelo profissional responsável técnico;
- Garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços e materiais aplicados.

**4. Requisitos Técnicos**

Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

- Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da pessoa jurídica e do responsável técnico, nos termos da legislação pertinente;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza similar ao objeto, com parcela de maior relevância em fornecimento e instalação de esquadrias em alumínio ou aço e/ou revestimento em ACM, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto licitado;
- Declaração de que possui equipe técnica especializada e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Responsável Técnico (RT) habilitado em engenharia civil, engenharia mecânica ou arquitetura, com registro ativo no CREA ou CAU, e experiência comprovada em obras de serralheria e caixilharia.

Todos os serviços e materiais deverão estar em conformidade com as seguintes normas técnicas, entre outras aplicáveis:

**Norma**

**Descrição**

NBR 10821 - Esquadrias para edificações – Esquadrias externas e internas

NBR 12543 - Janelas e fachadas de alumínio – Requisitos de desempenho

NBR 14125 - Ferragens para portas – Requisitos e métodos de ensaio

NBR 7199 - Vidro na construção civil – Projeto, execução e aplicações

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

NBR 16789 - Painéis de alumínio composto – Requisitos

NBR 14718 - Guarda-corpos para edificação

NBR 9077 - Saídas de emergência em edifícios

NBR 6355 - Perfis estruturais de aço formados a frio – Requisitos

SINAPI - Tabela de composição de custos e insumos – CAIXA/IBGE

A execução dos serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- Apresentação do Plano de Trabalho antes do início dos serviços, com cronograma detalhado, metodologia e relação de equipamentos e equipe técnica;
- Emissão de ART/RRT de execução antes do início dos serviços e de medição ao final de cada etapa;
- Realização de ensaios de vedação e estanqueidade, quando exigido pelo Fiscal do Contrato;
- Manutenção de diário de obra atualizado;
- Subcontratação vedada para o escopo principal do objeto, admitida apenas para serviços complementares e com anuência prévia da Administração;
- A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, com poderes para exigir correções, rejeitar materiais inadequados e solicitar substituição de profissionais.

A eventual indicação de marcas no presente ETP e nos documentos licitatórios correlatos tem caráter meramente referencial, com a exclusiva finalidade de definir o padrão mínimo de qualidade, desempenho e conformidade técnica exigidos para os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra.

Tal indicação encontra amparo legal no art. 41, §1.º, da Lei n.º 14.133/2021, que admite a especificação de marca ou modelo como parâmetro de qualidade, desde que seguida das expressões 'ou similar', 'ou equivalente' ou 'ou de melhor qualidade'. Dessa forma, os licitantes poderão oferecer produtos de outras marcas, desde que comprovem tecnicamente que os mesmos atendem ou superam as especificações indicadas como referência, por meio de laudos técnicos, catálogos, certificados ou outras formas de comprovação aceitas pela Administração.

Nesse sentido, alinha-se com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU:

"A indicação de marca ou modelo nos instrumentos convocatórios, desde que seguida da expressão 'ou similar', 'ou equivalente' ou 'de melhor qualidade', é admitida pela legislação como parâmetro de qualidade, não configurando restrição à competitividade do certame." (TCU, Acórdão n.º 2.499/2013 – Plenário).

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

No mesmo sentido, o TCU firmou entendimento no Acórdão n.º 1.557/2013 – Plenário, no sentido de que a especificação de produto por marca de referência é lícita quando existir justificativa técnica que demonstre a adequação das características do produto indicado às necessidades da Administração, sendo este exatamente o caso dos reservatórios de polietileno para sistemas de abastecimento de água potável, cujos parâmetros de qualidade são objetivamente aferíveis e comparáveis entre fabricantes.

A execução da obra deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro a ser estabelecido no Projeto Básico ou Termo de Referência, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado conforme a complexidade constatada no Projeto Básico definitivo.

### **5. Estimativa de Custos**

A estimativa de custos foi elaborada com base em valores de referência do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e em consultas a obras similares:

O valor previsto para a execução da obra é de aproximadamente de R\$ 2.501.456,44 (dois milhões quinhentos e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sujeito a ajustes conforme a planilha orçamentária detalhada.

A estimativa oficial de custos será consolidada na Planilha Orçamentária e no Mapa Estimativo de Custos, que integrarão o Projeto Básico

### **6. Impacto Ambiental**

A reforma não acarretará impacto ambiental significativo, por se tratar de estrutura já existente. No entanto, será exigida a gestão responsável de resíduos da construção civil (entulhos), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, com descarte em local autorizado pela Prefeitura. Será incentivado o uso de materiais sustentáveis e de menor impacto ambiental sempre que possível.

### **7. Cronograma de Execução**

A execução será em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto.

### **8. Monitoramento e Fiscalização**

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

A fiscalização será realizada pela equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal, que deverá:

- acompanhar o andamento da obra e o cumprimento do cronograma;
- verificar medições, notas de serviço e conferência dos materiais;
- exigir conformidade com o projeto, normas técnicas e segurança do trabalho;
- registrar ocorrências em diário de obra;
- emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

A contratada deverá manter responsável técnico no local durante as etapas essenciais da obra.

### **9. Conclusão**

A contratação é tecnicamente viável e legalmente embasada na Lei nº 14.133/2021, art. 18, sendo indispensável para garantir condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e funcionalidade a Escola. Além disso, promoverá o desenvolvimento do município, valorizando a educação local.

Recomenda-se a elaboração imediata do Projeto Básico e a abertura do processo licitatório, preferencialmente na modalidade Concorrência, conforme estimativa de valor e complexidade técnica.

Centro do Guilherme/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Senhor:  
Secretário Municipal de Obras  
Centro do Guilherme/MA



Fl. \_\_\_\_\_

Proc. 054/2026 – CDG/MA

Ass.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

## **APÊNDICE 2 – MEMORIAL DESCRITIVO. ORÇAMENTOS E PROJETOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

| LOTE                                | DESCRIÇÃO | MARC<br>A | QUANT. | V.<br>UNITÁRIO | V. TOTAL |
|-------------------------------------|-----------|-----------|--------|----------------|----------|
|                                     |           |           |        |                |          |
| VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO) |           |           |        |                |          |

**2. PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO**

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº da identidade do declarante)

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

(nome da pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos ou servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos ou servidores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.



Fl. \_\_\_\_\_  
Proc. 054/2026 – CDG/MA  
Ass. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -  
LEI Nº 13.709/2018**

(nome da pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais da ciência de que:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.



Fl. \_\_\_\_\_  
Proc. 054/2026 – CDG/MA  
Ass. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**



**PROCESSO DE ORIGEM**

nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**

.....



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_**  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_**  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_, em observância às

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |           |       |         |        |             |             |
|------------------------------------|-----------|-------|---------|--------|-------------|-------------|
| Ite<br>m                           | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1                                  |           |       |         |        |             |             |
| Valor Total                        |           |       |         |        | R\$ .....   |             |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|                                  |                                                                     |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>02</b>                        | <b>PODER EXECUTIVO</b>                                              |
| <b>02</b>                        | <b>12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>                    |
| <b>02</b>                        | <b>12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>                 |
| <b>17</b>                        | <b>Saneamento</b>                                                   |
| <b>17</b>                        | <b>512 Saneamento Básico Urbano</b>                                 |
| <b>17</b>                        | <b>512 0017 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>         |
| <b>17</b>                        | <b>512 0017 1014 0000 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS E AÇUDES</b> |
| 4.4.90.51.00 Obras E Instalações |                                                                     |

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2 A empresa contratada pela Administração é a responsável legal e técnica pela parcela que foi executada pela subcontratada, e ainda, se ocorrer inadimplência por parte da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Centro do Guilherme – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**



Fl. \_\_\_\_\_

Proc. 054/2026 – CDG/MA

Ass. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:



Fl. \_\_\_\_\_  
Proc. 054/2026 – CDG/MA  
Ass. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO DO GUILHERME - MA**  
**CNPJ: 01.612.328/0001-21**

**ANEXO VI**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os  
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

**Nome do Órgão/Empresa**

**Vigência do Contrato**

**Valor total do contrato**

\_\_\_\_\_

Valor total dos Contratos: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal